



## LEI Nº 1.121, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaporanga para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA,  
ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

### TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ITAPORANGA, para o **exercício financeiro de 2025**, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social.

### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** O Orçamento Geral do Município de ITAPORANGA para o **exercício financeiro de 2025**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 120.984.100,00 (cento e vinte milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e cem reais) e a Receita de Dedução em R\$ 10.631.760,00 (dez milhões e seiscentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta reais), totalizando a Receita Líquida em **R\$ 110.352.340,00** (cento e dez milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta reais), e fixa a DESPESA em igual valor.

**Art. 3º** As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa total é fixada no valor de **R\$ 110.352.340,00** (cento e dez milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta reais).

I – No Orçamento Fiscal em **R\$ 72.603.399,00** (setenta e dois milhões e seiscentos e três mil e trezentos e noventa e nove reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 37.748.941,00** (trinta e sete milhões e setecentos e quarenta e oito mil e novecentos e quarenta e um reais).

III – Do Orçamento Fiscal o valor de **R\$ 996.473,00** (novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos e setenta e três reais) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

**Art. 5º** A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3.º desta Lei é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de **45,00% (quarenta e cinco por cento)** das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

**§1º** A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

**§2º** - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito

---

**TÍTULO - III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 26 de novembro de 2024.

DIVALDO DANTAS  
Prefeito Constitucional

9 de Janeiro de 1865

**Art. 4º** Esta Portaria em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Itaporanga, PB, 03 de dezembro de 2024.

Registre-se.

Publique-se.

**ILDEAN RODRIGUES DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**  
Charles Corcino da Silva  
**Código Identificador:**C1B6892B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 1.119, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de ITAPORANGA, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

**Art. 2º** As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 26 de novembro de 2024.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**B513372E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 1.120, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Pluriannual do Município de ITAPORANGA, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Pluriannual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

**Art. 2º** As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 26 de novembro de 2024.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**1F4E0073

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 1.121, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaporanga para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ITAPORANGA, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social.

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** O Orçamento Geral do Município de ITAPORANGA para o exercício financeiro de 2025, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 120.984.100,00 (cento e vinte milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e cem reais) e a Receita de Dedução em R\$ 10.631.760,00 (dez milhões e seiscentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta reais), totalizando a Receita líquida em R\$ 110.352.340,00 (cento e dez milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta reais), e fixa a DESPESA em igual valor.

**Art. 3º** As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

**CAPÍTULO II**  
**FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa total é fixada no valor de R\$ 110.352.340,00 (cento e dez milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta reais).

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 72.603.399,00 (setenta e dois milhões e seiscentos e três mil e trezentos e noventa e nove reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 37.748.941,00 (trinta e sete milhões e setecentos e quarenta e oito mil e novecentos e quarenta e um reais).

III – Do Orçamento Fiscal o valor de R\$ 996.473,00 (novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos e setenta e três reais) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

**Art. 5º** A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

**CAPÍTULO III**  
**DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;  
II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 45,00% (quarenta e cinco por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§1º A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

### **TÍTULO – III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 26 de novembro de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**D7901D79

### **GABINETE DO PREFEITO LEI N° 1.122, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 até o valor de R\$ 16.552.851,00 (dezesseis milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e um reais), que correspondem a 15% do valor do orçamento, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$

16.552.851,00 (dezesseis milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e um reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

**Art. 4º** O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

**Parágrafo único.** O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 26 de novembro de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**22F603F0

### **GABINETE DO PREFEITO LEI N° 1.123, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIÁRIDO - "IADS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica reconhecida e declarado de Utilidade Pública o INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SEMIÁRIDO - "IADS", entidade constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo, desportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, com sede e foro nesta cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, na Rua Elvídio de Figueiredo, nº 58, Centro, CEP: 58.780-000, devidamente registrada no CNPJ: 55.169.998/0001-44.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 26 de novembro de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 1.121, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaporanga para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:  
FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ITAPORANGA, para o **exercício financeiro de 2025**, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social.

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** O Orçamento Geral do Município de ITAPORANGA para o **exercício financeiro de 2025**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 120.984.100,00 (cento e vinte milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e cem reais) e a Receita de Dedução em R\$ 10.631.760,00 (dez milhões e seiscentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta reais), totalizando a Receita líquida em **R\$ 110.352.340,00** (cento e dez milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta reais), e fixa a DESPESA em igual valor.

**Art. 3º** As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

**CAPÍTULO II**  
**FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa total é fixada no valor de **R\$ 110.352.340,00** (cento e dez milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta reais).

I – No Orçamento Fiscal em **R\$ 72.603.399,00** (setenta e dois milhões e seiscentos e três mil e trezentos e noventa e nove reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 37.748.941,00** (trinta e sete milhões e setecentos e quarenta e oito mil e novecentos e quarenta e um reais).

III – Do Orçamento Fiscal o valor de **R\$ 996.473,00** (novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos e setenta e três reais) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

**Art. 5º** A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3.º desta Lei é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

**CAPÍTULO III**

## DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de **45,00% (quarenta e cinco por cento)** das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§1º A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

## TÍTULO – III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 26 de novembro de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**D7901D79

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 04/12/2024. Edição 3758  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)  
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 19/2024.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 19/2024 – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaporanga, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.**

### I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 19/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaporanga, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

### II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei nº 19/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaporanga, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências, compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

O Orçamento Geral do Município de ITAPORANGA para o exercício financeiro de 2025, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 120.984.100,00 (cento e vinte milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e cem reais) e a Receita de Dedução em R\$ 10.631.760,00 (dez milhões e seiscentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta reais), totalizando a Receita líquida em R\$ 110.352.340,00 (cento e dez milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta reais), e fixa a DESPESA em igual valor.

O Poder Executivo detém legitimidade para propositura de Projetos de Lei, de acordo com o art. 109, IV do Regimento Interno desta casa, bem como para a matéria em apreço, conforme Art. 7º, I e art. 139 e seguintes, I da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade administrativa, econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 18 de novembro de 2024.

Judivan Custódio da Silva  
Vereador Presidente CJR

Hélio Rodrigues  
Vereador Relator CJR

Vereador Membro CJR

Kleibson Pereira Jerônimo  
Vereador Presidente da CFO

José Jailson Honório de Sousa Góes  
Vereador Relator CFO

Jackson Rodrigues Caetano da Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/PB nº15.205



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Despacho n° 51/2024**

**Projeto de Lei n° 19/2024**

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaporanga, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

**VOTO:** Favorável

**PRESIDENTE:** José Jair César da Silva

**RELATOR:** Flávio Teixeira

**MEMBRO:** Graça Basílio Pinto

Itaporanga PB, 23 de setembro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

**Despacho nº 51/2024**

**Projeto de Lei nº 19/2024**

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaporanga, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

**DESPACHO**

**Ação:** Encaminhado

**Despacho:** Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

**Próxima Fase:** Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

**Setor Destino:** Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 23 de setembro de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva  
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Despacho nº 52/2024**

**Projeto de Lei nº 19/2024**

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaporanga, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

---

**VOTO:** Lançado

**PRESIDENTE:** Kleison Pereira Ferreira

**RELATOR:** José Júlio da Veiga

**MEMBRO:** \_\_\_\_\_

Itaporanga PB, 23 de setembro de 2024



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**(Casa Adauto Antônio de Araújo)**

---

**Despacho nº 52/2024**

**Projeto de Lei nº 19/2024**

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaporanga, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

---

**DESPACHO**

**Ação:** Encaminhado

**Despacho:** Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

**Próxima Fase:** Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

**Setor Destino:** Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 23 de setembro de 2024.

---

**Ildean Rodrigues da Silva**  
*Vereador Presidente*